

## Entrevista sobre Terceirização com o professor Thiago Bergmann

◀ MDIC publica norma para a aplicação de penalidades a seus fornecedores

Entrevista sobre o planejamento na área de licitações com o professor Marcio Lima Medeiros



Mostrar respostas aninhadas



Entrevista sobre Terceirização com o professor Thiago Bergmann  
por Eduardo Paracêncio - segunda, 9 Jan 2017, 13:58

### Entrevista sobre Terceirização na Administração Pública com o professor Thiago Bergmann de Queiroz



Inovações e Comunicações.

Confira a entrevista:

#### Quais serviços podem ser terceirizados?

**Thiago Bergmann de Queiroz** - Podemos tratar a terceirização na Administração Pública em sentido amplo e sentido estrito. Em sentido amplo, percebe-se uma tendência do setor público em delegar ao setor privado atividades não típicas do Estado. Alguns casos são mais disseminados, como rodovias, mas nota-se a aceleração desse movimento nas concessões de aeroportos, portos e espaços como parques e pavilhões de exposições. Já existem também tentativas de substituir a tradicional terceirização de mão de obra pela terceirização total da administração predial, como nos casos de aluguel com agregação dos serviços de vigilância, limpeza e portaria.

Quanto à terceirização em sentido estrito, refiro-me à tradicional locação de mão de obra na qual se obedece a Súmula 331 do TST. Segundo a jurisprudência, são passíveis de terceirização os serviços de vigilância, limpeza e atividades meio, desde que inexista a pessoalidade e a subordinação direta. Essas condicionais são importantes, pois, caso desconfiguradas, caracteriza-se a relação de emprego. Como exemplo, cita-se o caso dos motoristas responsáveis pela distribuição de bebidas da Coca-Cola, cuja terceirização foi descaracterizada e a relação de emprego foi reconhecida pelo TST.

**Em relação à análise da Planilha de Custos, a empresa licitante classificada em primeiro lugar pode fazer alteração na planilha de preços?**

**Thiago Bergmann de Queiroz** - Sim, observados os limites impostos pelo edital e o lance ofertado na fase de lances.

**Em que momento ou até que momento seria considerado “razoável” permitir a correção dela pelo licitante?**

**Thiago Bergmann de Queiroz** - A definição dessa oportunidade deve considerar uma série de aspectos. Inicialmente, como a licitação geralmente é por menor preço, deve-se buscar a correção da planilha de formação para viabilizar a contratação pela melhor oferta. Entretanto, a recorrência de incapacidade em construir uma planilha de detalhamento de preços adequada pode denotar que a eventual contratada não tenha a capacidade administrativa de executar o serviço. Por isso, entendo razoável uma oportunidade para que a licitante acerte sua planilha de preços, desde que a diligência do pregoeiro seja a mais detalhada possível.

**No Manual de Orientação para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços da antiga Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), os valores dos tributos para os serviços de vigilância e limpeza são diferenciados de acordo com o Regime Tributário (Lucro Real ou Lucro Presumido) das empresas optantes pelo Simples. Como se pode comprovar isso?**

**Thiago Bergmann de Queiroz** - Defendo a linha de que a empresa não deve ser remunerada nos itens Tributos. Por isso, entendo que os valores do detalhamento desse item devem respeitar o enquadramento da empresa nos impostos. As planilhas de custos contêm itens como o PIS e COFINS. Para comprovar o enquadramento, deve-se solicitar, no edital, os recibos de entrega dos respectivos impostos, a saber: a Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Contribuições ou o primeiro recolhimento da DAS no exercício e o recibo de entrega da DEFIS, para as empresas optantes pelo Simples Nacional.

**Em caso de pregões cujos objetos são limpeza e vigilância, os quais possuem valores mínimos e máximos estabelecidos pela antiga SLTI/MP, o órgão que por meio de pesquisa de preço apresentar um valor médio estimado inferior deve alterar seus valores estimados para pelo menos o mínimo estipulado pelo MP ou pode manter o valor estimado encontrado através de pesquisa de preço, conforme orientado pela IN nº 05/2014?**

**Thiago Bergmann de Queiroz** - Entendo que os objetivos das portarias do MPOG são reduzir a burocracia, pois facilitam a prorrogação dos contratos e servem de parâmetro para as contratações. Entretanto, o objetivo é contratar um serviço que atenda às necessidades da Administração com a qualidade requerida e, para tanto, deve-se pagar o preço justo. Logo, entendo que o órgão deve trabalhar com a sua estimativa de preços, desde que remunere adequadamente pelo serviço e garanta a exequibilidade do mesmo.

**Quanto à Relação de Compromissos Assumidos exigida na habilitação econômico-financeira, é estabelecido pela legislação que a diferença entre essa declaração e a Receita Bruta da empresa não seja superior ou inferior a 10% (dez por cento), devendo haver justificativa quando isso ocorrer. Diante disso, apenas uma declaração da licitante seria suficiente para esclarecer, ou seria importante algum outro documento para a análise da situação econômica da participante?**

**Thiago Bergmann de Queiroz** - Entendo que a declaração não é suficiente, devendo ser trazidos aos autos documentos hábeis a comprovar a declaração da licitante.

**A IN nº 02/2008 afirma que para a comprovação do número mínimo de postos exigido no edital, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado. O que o pregoeiro e a área técnica podem considerar compatível com o objeto do certame, considerando que a legislação não é clara quanto a isso e a jurisprudência diverge dependendo do caso concreto?**

**Thiago Bergmann de Queiroz** - Os serviços de terceirização podem ser divididos em comuns e especializados. Nos serviços comuns, a jurisprudência aceita que a comprovação observe a experiência em gestão de mão de obra. Essa seria a regra geral. Entretanto, considerando que o objetivo é o sucesso da contratação, pode-se exigir a comprovação em objetos compatíveis e cuja especialidade seja essencial para a contratação, como a experiência em determinado equipamento ou na operacionalização de determinada tecnologia ou em alguma técnica construtiva diferenciada.

**O que seria “quarteirização”? É possível admiti-la para a Administração Pública?**

**Thiago Bergmann de Queiroz** - É importante ressaltar que a terceirização consiste em contratar uma empresa para prestar determinado serviço. A quarteirização ocorre quando essa terceirizada utiliza outras empresas como sua força de trabalho. Cumpre destacar que esse instrumento difere da subcontratação.

Para caracterizar a quarteirização, ilustro caso comum no setor de TI onde a contratada passou a contratar os profissionais não segundo a CLT, mas exigindo a emissão de notas fiscais, o que fez com que várias empresas fossem constituídas. O objetivo era a elisão fiscal, mas tinha como efeito colateral a menor proteção do trabalhador. Aos poucos, os editais foram proibindo essa forma de contratação.

Na minha opinião, esse instrumento poderia ser admitido na Administração, pois a criação de uma empresa para prestação de serviços e



Na minha visão, esse instrumento poderia ser admitido na Administração, pois, na visão deia, importa o serviço a ser executado e não a forma de contratação. Entretanto, ocorre a distorção de se pagar o custo relativo à contratação segundo a CLT e a empresa remunerar o profissional mediante a empresa recém constituída, aumentando o lucro da terceirizada. Logo, deveria haver esse ajuste.

Na visão do profissional, ele troca as garantias da CLT por um pagamento maior, vez que absorve mais riscos. Logo, a vedação à quarteirização visa proteger o profissional e não necessariamente garantir a execução do serviço.

◀ MDIC publica norma para a aplicação de penalidades a seus fornecedores

Entrevista sobre o planejamento na área de licitações com o professor Marcio Lima Medeiros ▶

[Voltar para o início da comunidade ➡](#)



Escola Nacional de Administração Pública - ENAP



 Brasil - Governo Federal